

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 01/2019

Normatiza o horário de funcionamento e de atendimento da AGESAN-RS.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

Art. 1º - O horário de funcionamento da AGESAN-RS é das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O horário de atendimento ao público (Ouvidoria) da AGESAN-RS é das 9:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A ausência de qualquer empregado público deve ser previamente justificada, com a entrega de Atestado Médico e/ou pedido de ausência justificada, perante o Diretor Geral.

Art. 4º - As saídas a trabalho, dentro e fora do Estado, devem ser previamente aprovadas, mediante colocação da atividade na Agenda da AGESAN-RS divulgada entre todos os empregados públicos.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 02/2019

Normatiza o Diário de Bordo de utilização do veículo e as infrações de trânsito.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução

Art. 1º - Na utilização dos veículos da AGESAN-RS deve ser preenchido o Diário de Bordo, conforme modelo anexo a esta Instrução.

Art. 2º - O pagamento de despesas como combustíveis, lubrificantes, pedágios, dentre outros obedecerá a Resolução específica de Reembolsos.

Art. 3º - A infração de trânsito é de responsabilidade do motorista do dia e horário em que os veículos foram utilizados, cabendo a ele o pagamento da respectiva infração e o preenchimento para anotação de sua pontuação na Carteira de Motorista.

Parágrafo único. Deve haver processo administrativo específico elaborado pela Diretoria Administrativa para a identificação do condutor, com cópia do Diário de Bordo e da infração e o pagamento será efetuado pela agência mediante desconto em folha de pagamento do valor pertinente.

Art. 4º - Qualquer dano ao veículo será de responsabilidade do motorista, mediante pagamento de qualquer despesa que seja de sua responsabilidade ou acionamento do seguro do veículo.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação, retroagindo a 02 de maio de 2019.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Guilherme Shell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP 92310-000
e-mail: agesan.rs@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 03/2019

Normaliza a Comunicação aos órgãos e veículos de comunicação.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

Art. 1º - A comunicação de informações oficiais da AGESAN-RS somente pode ser repassada pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - Qualquer informação para qualquer veículo de comunicação deve ser previamente cancelada pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 4/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 1/2026

**~~Normatiza a metodologia do Controle Social para
o regramento de consultas e audiências públicas.~~**

~~DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ~~, Diretor Geral da **~~AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS~~**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

~~Art. 1º~~— A Consulta Pública deverá ser utilizada para qualquer instrumento que afete a relação entre a Companhia/Concessionária e o usuário, tais como contrato, regulamento, normatização.

~~§1º~~. O prazo mínimo para disponibilização do material para Consulta Pública é de 7 (sete) dias.

~~§2º~~. O material deve ser disponibilizado na homepage da AGESAN-RS e sua divulgação deve ser efetuada no Diário Eletrônico da FAMURS.

~~§3º~~. Toda e qualquer contribuição da Consulta Pública deve ser efetuada no prazo estabelecido, para ser considerada tempestiva e adequada para avaliação e envio ao Conselho Superior de Regulação.

~~§4º~~. As contribuições da Consulta Pública passarão, obrigatoriamente, por deliberação no Conselho Superior de Regulação, em reunião com a pauta específica.

~~Art. 2º~~— A Audiência Pública deverá ser utilizada para qualquer instrumento que afete a tarifa de água e esgoto.

~~§1º~~. O prazo mínimo para a convocação da Audiência Pública é de 10 (dez) dias.

~~§2º~~. O material deve ser disponibilizado na homepage da AGESAN-RS e sua divulgação deve ser efetuada no Diário Eletrônico da FAMURS.

~~§3º~~. Toda e qualquer contribuição da Audiência Pública deve ser efetuada durante a realização da mesma, para ser considerada tempestiva e adequada para avaliação e envio ao Conselho Superior de Regulação.

~~§4º~~. As contribuições da Audiência Pública passarão, obrigatoriamente, por deliberação no Conselho Superior de Regulação, em reunião com a pauta específica.

~~§5º~~. O regramento de cada audiência pública será definido previamente à realização de cada.

Art. 3º - A definição de matérias que passarão por Consulta ou Audiência Pública serão ~~as definidas na legislação federal pertinente e sempre de forma mais abrangente para publicização à população, podendo uma matéria passar somente por avaliação em consulta, audiência ou em ambas.~~

Parágrafo único. ~~Após a avaliação por parte da equipe técnica, no parecer da Diretoria Geral haverá a especificação dos instrumentos de Controle Social pelos quais as matérias serão validadas junto à comunidade.~~

Art. 4 ~~Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.~~

~~Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento — AGESAN-RS, em 16 de dezembro de 2019.~~

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 05/2019

**Normaliza o Recurso Administrativo Superior da
Ouvidoria ao Conselho Superior de Regulação.**

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ, Diretor Geral da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto determina a presente Instrução:

- Considerando o artigo 15, parágrafos 4º e 5º da Resolução AGE nº 014/2019 que prevê o Recurso Administrativo Superior de processos da Ouvidoria por parte das prestadoras de serviço,
- Determina que:

Art. 1º - O Recurso Administrativo Superior deve ser encaminhado no prazo previsto na Resolução AGE nº 014/2019.

Art. 2º - Obrigatoriamente, a prestadora de serviço que interpor Recurso Administrativo Superior, deve oficializar perante o Presidente do Conselho, com seus fundamentos e razões, explicitando todo o processo específico em questão.

Art. 3º - A avaliação do Recurso Administrativo Superior se dará na próxima reunião do Conselho Superior de Regulação, com pauta específica.

Art. 4º - A votação seguirá os trâmites previstos no Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 5 - Da votação não caberá mais recurso.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 17 de dezembro de 2019.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul